

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007447-97.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: Aparício Lopes- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: JOÃO DOMINGOS DE LIMA SALVADOR – desacompanhado de

advogado

MARILEIA BORGES DE LIMA SALVADOR - ausente.

Aos 27 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) João Domingos pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.089,00, em 11 parcelas fixas e consecutivas, sendo 10 parcelas no valor de R\$ 100,00 cada uma e a última no valor de R\$ 89,00, vencendo-se a primeira em 20 de abril de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor Aparicio Lopes, CPF nº 685.813.868-49, Banco Bradesco S/A -Agência 1932 C/C 1501-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Em caso de quitação integral da dívida o autor dará um desconto de 5% sobre o valor restante. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MIM Juiz:			
Requerente(s):			
Requerido(s):			